



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.693, DE 18 DE MAIO DE 2005.

“Dispõe sobre obrigatoriedade de afixação de placas informando sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de idade e dá outras providências”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais, que comercializem bebidas alcoólicas, a afixarem cartazes informando sobre a proibição da venda de quaisquer bebidas alcoólicas dentro do Município a menores de 18 (dezoito) anos.

Artigo 2º - O cartaz deverá ser afixado em local visível, devendo conter a seguinte frase:

“É PROIBIDA A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS NESTE ESTABELECIMENTO”.

Parágrafo 1º - As letras usadas para a confecção dos cartazes deverão ter altura mínima de 2 cm.

Parágrafo 2º - No cartaz também deverá constar o número da presente Lei Municipal.

Artigo 3º - Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias para cumprimento do contido no artigo 2º da presente Lei, prazo este que começará a fluir a partir da notificação do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - O não cumprimento da presente Lei ensejará multa inicial no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais), dobrada na 1ª reincidência, e na 2ª reincidência, cassação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único - Os valores a que se refere o caput do presente artigo, poderão ser atualizados monetariamente por Decreto do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 18 de maio de 2005.

Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 18 de maio de 2005.

Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos